



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO Ata de Julgamento do dia 27/05/2026 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 16/2026

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas em sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor presidente Mario Cesar Bertoncini, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Fabricio Mendes dos Santos, Alberto Luis Calgaro, Maurício Chedid dos Santos, Tiago Meurer da Silva o procurador geral Marcelo Silveira, as secretarias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca, justificando sua ausência os auditores, Antônio Sergio Fernandes e Rafael Diego de Souza.

1 – PROCESSO 55/2026 – JULGADO AUDITOR RELATOR: TIAGO MEUER DA SILVA

1.1 Recorrente: CRICIUMA ESPORTE CLUBE

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, ante a reincidência, condenar o Criciúma Esporte Clube ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada um dos 25 (vinte e cinco) minutos de atraso, somando R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$1.875,00 (mil e oitocentos e setenta e cinco reais), pela infração ao artigo 191 do CBJD. Divergindo o Relator, Bernardo Vieira Gall, que condenava o denunciado a multa pecuniária no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), reduzidos por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$300,00 (trezentos reais), pela infração ao artigo supra

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso, para, por maioria, negar provimento, vencido o relator que dava parcial provimento para reduzir a pena de multa para R\$600,00 reduzida para R\$300,00.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Marcos Eduardo.

Foi requerida a lavratura de acórdão, cabendo ao Vice Presidente a função, como primeiro voto vencedor.

2 – PROCESSO 61/2026 – JULGADO AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA

2.1 Recorrente: CLUBE ATLETICO METROPOLITANO

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado à multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

artigo 191 do CBJD, sem prejuízo da pena prevista no artigo 114 do Regulamento Geral das Competições, a cargo da Federação Catarinense de Futebol.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso interposto mantendo a decisão da 2ª Comissão Disciplinar.

3 – PROCESSO 62/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABRICIO MENDES DOS SANTOS

3.1 Recorrente: CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, absolver o denunciado das condenações ao artigo supra. Divergindo a auditora Paula Cassettari, que condenava o clube a R\$ 600,00 (seiscentos reais) de multa, por infração ao artigo 213 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais)

DECISÃO DO PLENO: Por maioria de votos, deixar de conhecer do recurso, por ausência de interesse processual, ante a manifestação da Procuradoria na sessão de julgamento na Comissão Disciplinar, no sentido de que, ouvida a informante, não restou comprovada a autoria e materialidade dos fatos que ensejaram a denúncia, vencidos os Auditores Afonso Buerger Filho e Tiago Meurer da Silva e o Presidente, que conheciam do recurso.

Requerida Lavratura de Acórdão pela douda Procuradoria.

4 – PROCESSO 64/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABRICIO MENDES DOS SANTOS

4.1 Recorrente: CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, absolver o denunciado da sanção ao artigo supra. Divergindo a auditora Paula Cassettari, que condenava o clube a R\$ 600,00 (seiscentos reais) de multa, por infração ao artigo 213 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).

DECISÃO DO PLENO: Por maioria de votos, deixar de conhecer do recurso, por ausência de interesse processual, ante a manifestação da Procuradoria na sessão de julgamento na Comissão Disciplinar, no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

sentido de que, ouvida a informante, não restou comprovada a autoria e materialidade dos fatos que ensejaram a denúncia, vencidos os Auditores Afonso Buerger Filho e Tiago Meurer da Silva e o Presidente, que conheciam do recurso.

Requerida Lavratura de Acórdão pela douda Procuradoria.

5 – PROCESSO 66/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABRICIO MENDES DOS SANTOS

5.1 Recorrente: CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o Clube Atlético Carlos Renaux à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 213 do CBJD. Divergindo a auditora Paula Cassettari, que condenava o clube a R\$ 600,00 (seiscentos reais) de multa, por infração ao artigo supra.

DECISÃO DO PLENO: Por maioria de votos, deixar de conhecer do recurso, por ausência de interesse processual, ante a manifestação da Procuradoria na sessão de julgamento na Comissão Disciplinar, no sentido de que, ouvida a informante, não restou comprovada a autoria e materialidade dos fatos que ensejaram a denúncia, vencidos os Auditores Afonso Buerger Filho e Tiago Meurer da Silva e o Presidente, que conheciam do recurso.

Requerida Lavratura de Acórdão pela douda Procuradoria.

6 – PROCESSO 67/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUÍS CALGARO

6.1 Recorrente: RYAN DA SILVA CARVALHO

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD. Divergindo o auditor Nelcy Renatus, que reclassifica a conduta do artigo 254-A para o 254, II, do CBJD, e condena o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, por igual votação, dar-lhe parcial provimento, a fim de desclassificar a conduta do artigo 254-A para o artigo 250, ambos do CBJD, e condenar o denunciado à pena de 1 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Sandro Barreto.
Reproduzida prova audiovisual.**

7 – PROCESSO 68/2026 – JULGADO AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUÍS CALGARO

7.1 Recorrente: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia. No mérito, com a mesma votação, em concurso formal, condenar o denunciado ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 213 do CBJD e, quanto à segunda conduta, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 257 do mesmo diploma. Em razão do concurso formal, a pena total restou fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Divergindo a a auditora Paula Cassettari que divergia para absolver o denunciado das sanções do art. 213 do CBJD.

DECISÃO DO PLENO: Retirado de pauta por determinação do Presidente.

7.2 Recorrente: AVAI FUTEBOL CLUBE

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia. No mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado quanto à infração do artigo 213 do CBJD e condenar o Avai Futebol Clube ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao artigo 257 do mesmo diploma.

DECISÃO DO PLENO: Retirado de pauta por determinação do Presidente.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

**Mario Cesar Bertoncini
Presidente do TJD/FUT/SC**